

esquadra n.º 13 do G. D. A. C. I. n.º 1», à firma Justo Meneses a empreitada designada por «Instalação eléctrica e de força motriz nos edifícios operacional, depósito de óleos e manutenção de esquadras e caserna de soldados da base aérea n.º 5, Monte Real», e à firma Fábrica de Móveis de Ferro a empreitada designada por «Fornecimento de mobiliário metálico para a base aérea n.º 5, Monte Real»;

Considerando que para a execução de tais obras está fixado um prazo que abrange parte dos anos económicos de 1958 e 1959;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho administrativo do Estado-Maior da Força Aérea a celebrar contratos:

Com a firma António do Amaral & Filho para a execução da empreitada referente a «Instalações técnicas no alto da Torre da serra da Estrela, esquadra n.º 13 do G. D. A. C. I. n.º 1», pela importância de 2:500.000\$;

Com a firma Justo Meneses para a execução da empreitada referente a «Instalação eléctrica e de força motriz nos edifícios operacional, depósito de óleos e manutenção de esquadras e caserna de soldados da base aérea n.º 5, Monte Real», pela importância de 282.945\$20;

Com a firma Fábrica de Móveis de Ferro para a execução da empreitada referente a «Fornecimento de mobiliário metálico para a base aérea n.º 5, Monte Real», pela importância de 133.632\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá o conselho administrativo do Estado-Maior da Força Aérea despender com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude destes contratos, mais do que as importâncias abaixo indicadas:

Com a firma António do Amaral & Filho: em 1958, 600.000\$; em 1959, 1:900.000\$, ou o que se apurar como saldo no ano de 1958;

Com a firma Justo Meneses: em 1958, 235.000\$; em 1959, 47.945\$20, ou o que se apurar como saldo no ano de 1958;

Com a firma Fábrica de Móveis de Ferro: em 1958, 70.000\$; em 1959, 63.632\$, ou o que se apurar como saldo no ano de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Julho de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Fernando dos Santos Costa — António Manuel Pinto Barbosa.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 16 758

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 42.º e seus parágrafos do Decreto-Lei n.º 38 386, de 8 de Agosto de 1951, seja criado um lugar de médico veterinário na Colónia Correccional de Vila Fernando, com o vencimento mensal de 3.600\$.

Ministério da Justiça, 3 de Julho de 1958. — O Ministro da Justiça, João de Matos Antunes Varela.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Presidência, por seu despacho de 4 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente de encargos gerais da Nação:

CAPÍTULO 2.º

Presidência do Conselho

Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo

Artigo 235.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 2) «Pessoal técnico contratado não pertencente aos quadros»:

Da alínea a) «Do Secretariado» . . . . . — 25.200\$00

Para a alínea c) «Das Casas de Portugal» + 25.200\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 41 474, de 23 de Dezembro do ano findo, esta alteração mereceu, por despacho de 19 do mês em curso, a confirmação de S. Ex.ª o Ministro das Finanças.

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 28 de Junho de 1958. — O Chefe da Repartição, José de Sousa Nunes Ferreira.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação da Suíça em Lisboa, o Governo dos Países Baixos notificou o Governo Suíço da denúncia, em relação ao Suriname, do texto revisto em Londres em 2 de Junho de 1934 do Acordo de Madrid de 14 de Abril de 1891 relativo ao registo internacional das marcas de fábrica ou de comércio.

O referido acto internacional deixará de vigorar quanto ao Suriname no dia 21 de Abril de 1959, nos termos do artigo 11-bis do Acordo e do artigo 17-bis, alínea 1, da Convenção da União de Paris para a protecção da propriedade industrial.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 26 de Junho de 1958. — O Director-Geral, Ruy Teixeira Guerra.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Comissão Administrativa das Novas Instalações Universitárias

Decreto n.º 41 709

Tendo sido adjudicado ao arquitecto Alberto Manuel Barbosa Pereira da Cruz a «Elaboração do anteprojecto, do projecto definitivo e assistência, durante a sua construção, do edificio destinado ao Museu Etnológico Dr. Leite de Vasconcelos»;

Considerando que, nos termos do respectivo contrato, os referidos trabalhos serão levados a efeito nos anos de 1958, 1959, 1960 e 1961;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa das Novas Instalações Universitárias a celebrar contrato com o arquitecto Alberto Manuel Barbosa Pereira da Cruz para a «Elaboração do anteprojecto, do projecto definitivo e assistência, durante a sua construção, do edificio destinado ao Museu Etnológico Dr. Leite de Vasconcelos», pela importância de 400.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Comissão Administrativa das Novas Instalações Universitárias despende com pagamentos relativos ao trabalho executado, por virtude do contrato, mais de 66.666\$60 no corrente ano, 200.000\$ no ano de 1959, 66.666\$70 no ano de 1960 e 66.666\$70, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Julho de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

### Comissão Administrativa do Plano de Obras da Praça do Império

#### Decreto n.º 41 710

Considerando que foi adjudicada ao construtor civil Manuel Nunes Tiago a empreitada de «Construção do Monumento dos Descobrimentos, a erigir na zona marginal da Praça do Império, em Lisboa»;

Considerando que para a execução de tais trabalhos, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quatrocentos dias, que abrange parte do ano de 1958 e do de 1959;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Praça do Império a celebrar contrato com o construtor civil Manuel Nunes Tiago para a execução da empreitada de «Construção do Monumento dos Descobrimentos, a erigir na zona marginal da Praça do Império, em Lisboa», pela importância de 6:553.292\$50.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Praça do Império despende com pagamentos relativos a trabalhos executados, por virtude do contrato, mais de 2:800.000\$ no corrente ano e 3:753.292\$50, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Julho de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

### 8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 26 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verbas no orçamento vigente deste Ministério:

#### CAPÍTULO 4.º

#### Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Artigo 53.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 2) «De imóveis»:

Da alínea b) «Mosteiro dos Jerónimos»	—	100.000\$00
Da alínea f) «Convento de Cristo»	. . .	100.000\$00
Da alínea v) «Convento de S. Bento de Castris, em Évora, para instalação da secção masculina da Casa Pia da mesma cidade (conclusão)»	. . . . .	200.000\$00
Da alínea a') «Convento de Arouca (adaptação para cedência aos Salesianos)»	. . . . .	200.000\$00
Da alínea b') «Convento de Lorvão (adaptação a hospital de alienados)»	—	600.000\$00
		— 1:200.000\$00

Para a alínea a) «Castelos e monumentos nacionais» . . . . . + 1:200.000\$00

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Junho de 1958.— O Chefe da Repartição, Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro.

### MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

#### Direcção-Geral de Economia

#### Repartição de Povoamento

#### Portaria n.º 16 759

Atendendo ao que foi exposto pelo governador-geral de Moçambique:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906, que regula a pesquisa e lavra de minas nas províncias ultramarinas, e em harmonia com o disposto na base XI da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja revogada a Portaria n.º 14 228, de 14 de Janeiro de 1953, e a alínea a) do n.º 1.º da Portaria n.º 14 103, de 26 de Setembro de 1952, respeitantes à reserva para o Estado, em Moçambique, da região do Alto Ligonha.

Ministério do Ultramar, 3 de Julho de 1958.— O Ministro do Ultramar, Raul Jorge Rodrigues Ventura.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — R. Ventura.

#### Direcção-Geral do Ensino

#### Decreto n.º 41 711

Devendo providenciar-se no sentido de assegurar o funcionamento satisfatório dos liceus de Angola quanto a pessoal docente e menor;

Atendendo ao que expôs o Governo-Geral de Angola; Ouvido o Conselho Ultramarino;